



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA

00400.059318/2019-37

02.01.02.10

(21/01/19)



apóie ao processado do  
PLC

nº 34, de 2013

Em 14/5/19

Plínio Valério  
sua plínio Valério

Brasília, 24 de abril de 2019.

Ofício nº 541/2019/CFO

A Sua Excelência o Senhor  
Davi Alcolumbre  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional,  
Brasília DF - CEP 70165-900

Rivânia  
Presidência do Senado Federal  
Rivânia Campos - Mat. 300862

Recebi o original

Em 24/04/19 Hs 12:14  
Em mãos

Assunto: apoio ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 34/2013.

Senhor Senador,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, o Conselho Federal de Odontologia, juntamente com o Conselho Regional de Odontologia, autarquia federal, representante de mais de 320 mil Cirurgiões-Dentistas em todo o Brasil, solicita apoio ao Projeto de Lei da Câmara nº 34/2013, que torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, que se encontra nessa Casa “Pronto Para Deliberação do Plenário”.

A referida proposta tem como objetivo a promoção da saúde bucal a pacientes em regime de internação hospitalar e deve ser abordada de forma prioritária com vistas a diagnosticar e tratar tempestivamente eventuais patologias que possam levar a possíveis infecções.

A cavidade oral pode abrigar patógenos dos mais variados, colocando em risco a saúde dos pacientes. Faz-se necessário assegurar o diagnóstico precoce dessas possíveis patologias, bem como prestação de tratamento adequado. É importante ressaltar que o PLC não tem por objetivo apenas garantir aos pacientes internados a correta higienização bucal, mas sim prestar-lhes o devido atendimento odontológico com vistas a diagnosticar e tratar tempestivamente toda e qualquer patologia bucal que possa contribuir para o desenvolvimento de possíveis infecções.

Tal cuidado mostra-se especialmente indicado para o paciente internado, cujo comprometimento clínico pode aumentar sua vulnerabilidade a infecções ou outras doenças, prolongando, assim, o tempo de internação além daquele previamente definido e

SHIN - St. de Habitações Individuais Norte CA 7, Lote 02 – Lago Norte

70297-400 - Brasília, DF

Telefone: (61) 3033-4499 / 3033-4429 / 3033-4469

E-mail: [cfo@cfo.org.br](mailto:cfo@cfo.org.br) Site: <http://www.cfo.org.br>



consequentemente seus custos. Deve ser mencionado que, muitas vezes, as infecções secundárias levam o paciente a óbito, o que poderá ser evitado com a obrigatoriedade da presença de profissionais da odontologia nesses ambientes. Deve ser destacado também que a iniciativa da proposta pode ser considerada como a extensão de uma prática já seguida por alguns hospitais de referência nacional e até mesmo internacional quanto ao atendimento odontológico.

Nosso pleito, parte do entendimento de que necessitamos sanar essa lacuna legislativa e promover a ampliação do rol de ações voltadas para a prevenção e assistência, a todos, de forma universal e igualitária.

Pela importância da medida proposta, contamos com seu apoio para aprovação do PLC nº 34/2013, em prol de toda a sociedade, que vai ser a maior beneficiada com esse projeto.

Na oportunidade agradecemos antecipadamente a gentileza da atenção e nos colocamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos e auxílio que se tornem necessários, reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
JULIANO DO VALE, CD  
PRESIDENTE

  
PATRÍCIA LENORA DOS SANTOS BRAGA, CD  
PRESIDENTE CRO-AP

TAS/Aspar



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 13 de maio de 2019.

Senhor Juliano do Vale, Presidente do Conselho Federal de Odontologia - CFO,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 547/2019/CFO, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2013, que *"Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, aos portadores de doenças crônicas e, ainda, aos atendidos em regime domiciliar na modalidade home care"*. O projeto foi aprovado em plenário e será remetido em autógrafos para a sanção presidencial.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/112975>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

